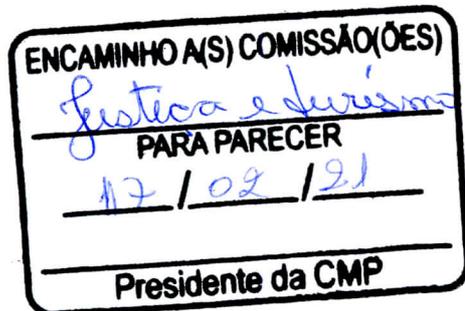




Projeto de Lei N° 008/2021.



Institui o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE", que visa fortalecer e apoiar as ações da Política Municipal do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, promovidos pela Secretaria de Turismo de Paraty.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Instituir o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE", com o objetivo de fortalecer e apoiar as ações da Política Municipal do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 2º Fica estabelecido que o Programa poderá selecionar influenciadores dos ramos artístico, jornalístico, turístico, esportivo, empresarial, científico, digital influencer ou notórios na sociedade brasileira e estrangeira, os quais serão escolhidos diretamente pela Secretaria Municipal de Turismo com apoio do COMTUR, mediante prévia justificativa, ou por meio de Chamamento Público "edital" elaborado pela SECTUR.

Art. 3º - Os candidatos deverão atender os requisitos que se segue:

- I – Ser aclamado pela crítica, como pessoa influenciadora no seu meio de atuação;
- II – Possuir conduta ilibada e cidadã;
- III – Possuir disponibilidade para atuação presencial em ensaios, filmagens e eventos nacionais e internacionais promovidos pela SECTUR, no âmbito do programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE";
- IV – Participar de reuniões previamente acordados com a SECTUR;
- V – Ceder de forma não onerosa e não exclusiva, o direito de imagens nas ações do programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE";
- VI – Conhecimento básico da língua portuguesa ou ser acompanhado de intérprete.

Art. 4º A adesão dos selecionados para apoiar o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE" é considerado serviço civil voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de dezembro de 1998, ficando vedado, a qualquer título, a percepção de remuneração, contraprestações financeiras, ou parcelas de outras espécies aos convocados ou selecionados.

Albiston



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty - RJ, sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2021.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador- Sanica